



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria

Gabinete da Reitoria

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 6/2024

ELEIÇÃO DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES LOCAIS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 Seção 2, página 01; torna público o Processo de Eleição de membros titulares das comissões permanentes locais de flexibilização da jornada de trabalho do IFMG, as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A condução do processo eleitoral para escolha dos membros das Comissões Permanentes Locais de Flexibilização da Jornada do IFMG ficará a cargo das atuais Comissões Permanentes de Flexibilização da Jornada conforme prevê o Art. 33 da Resolução CONSUP nº 28 de 11 de Julho de 2022.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições durante o processo eleitoral, compete à Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada:

1. elaborar e fazer cumprir o presente Edital;
2. coordenar as atividades do processo eleitoral;
3. receber inscrições dos candidatos;
4. publicar o registro dos candidatos;
5. deliberar sobre recursos interpostos;
6. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral; e
7. dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

Capítulo II

DO OBJETIVO

Art. 2º. O processo para escolha dos membros das Comissões Permanentes Locais de Flexibilização da Jornada tem por objetivo eleger os membros titulares conforme disposto no artigo 31 da Resolução

CONSUP nº 28 de 11 de Julho de 2022.

Parágrafo único. A primeira eleição da Comissão Permanente Local de Flexibilização da Jornada terá mandato bianual e, a partir do segundo processo eleitoral, terá a renovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos seus membros eleitos, conforme definição em seu regimento interno, limitada a uma única recondução.

Capítulo III

DAS CANDIDATURAS

Art. 4º. Poderão candidatar-se a membros das Comissões Permanentes Locais de Flexibilização da Jornada, os Técnicos Administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFMG na data da realização da eleição.

Capítulo IV

DO CALENDÁRIO

Art. 5º. O calendário do processo eleitoral para escolha dos membros das Comissões Permanente Local de Flexibilização da Jornada do IFMG obedecerá ao disposto no quadro abaixo:

EVENTO	PERÍODO
Divulgação do Edital do processo eleitoral	a partir do dia 12/03/2024
Recebimento de registro de candidaturas	12/03/2024 a 27/03/2024
Divulgação das candidaturas registradas	01/04/2024
Campanha eleitoral	02/04/2024 a 09/04/2024
Eleições	10/04/2024
Divulgação dos resultados	11/04/2024
Recebimento de recursos	12/04/2024
Resultado dos recursos, homologação e publicação do resultado final	A partir do dia 15/04/2024

Capítulo V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br.

§ 1º. Terminado o período de inscrição, a Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada divulgará as candidaturas registradas e publicará a lista oficial dos candidatos, em ordem alfabética.

§ 2º. Os comunicados da Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada serão publicados e disponibilizado no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br

Capítulo VI

DA VOTAÇÃO

Art. 7º. O voto será:

1. Facultativo;
2. Secreto; e
3. Eletrônico.

Art. 8º. Relação de Quantitativo de Representantes dos Técnico-Administrativos por Unidade, nos termos do art. 31 da Resolução CONSUP nº 28 de 11 de Julho de 2022.

2 membros titulares	Arcos, Betim, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ibirité, Ipatinga, Itabirito, Formiga, Governador Valadares, Ouro Branco, Piumhi, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia.
4 membros titulares	BambuÍ, Ouro Preto, São João Evangelista.

Art. 9º. Para votar, o(a) Técnico-administrativo deverá acessar o link disponibilizado pela Comissão Permanente Central de Flexibilização no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br, conforme cronograma e registrar seu voto.

§ 1º. Cada eleitor votará em 02 (dois) ou 04 (quatro) candidatos, conforme quantitativo estabelecido no artigo 8º.

§ 2º. O eleitor terá o direito de votar em branco.

§ 3º. A lista de e-mails utilizada para gerar os votantes será fornecida pela PROGEP.

Capítulo VII

DOS VOTANTES

Art. 10. Todos os servidores Técnico-administrativos que compõem o quadro de pessoal ativo permanente, integrantes do Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação do IFMG - PCCTAE poderão votar no processo eleitoral a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

§ 1º. Os votantes detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

§ 2º. Não poderão votar no processo eleitoral os Técnico-Administrativos sem vínculo permanente com o IFMG.

Capítulo VIII

DA CAMPANHA

Art. 11. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos, sem perturbar as atividades regulares no IFMG.

Art. 12. O(a) candidato(a) não poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG, para desenvolver sua campanha.

Art. 13. As Comissões Permanentes de Flexibilização da Jornada poderão utilizar todos os meios

eletrônicos disponíveis para informar a comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral.

Art. 14. As Comissões Permanentes de Flexibilização da Jornada divulgaram no banner eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br, o perfil dos candidatos inscritos, sendo as informações de inteira responsabilidade de cada candidato(a).

Art. 15. O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato(a) ficando, o(a) mesmo(a), inteiramente responsável por sua produção e conteúdo.

Capítulo IX

DA LOGÍSTICA

Art. 16. As Comissões Locais de Flexibilização da Jornada poderão requisitar, junto à Direção Geral do campus, os recursos logísticos que julgarem necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação.

Capítulo X

DO PLEITO E DA APURAÇÃO

Art. 17. A votação ocorrerá conforme estipulado no Capítulo VI deste Edital.

Art. 18. Imediatamente após o término da votação, a Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada acessará o banco de dados da votação eletrônica para:

1. apurar o número de votantes;
2. apurar os votos obtidos por cada candidato; e
3. registrar, em ata, os atos e fatos referentes ao pleito e à apuração.

Art. 19. Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de número de votos, para fins de consolidação do pleito.

§ 1º. Os primeiros classificados serão considerados eleitos como membros titulares e, seguindo a ordem de classificação, conforme quantitativo estabelecido no art. 8º.

§ 2º. De acordo com o art. 31, § único da Resolução CONSUP nº 28 de 11 de Julho de 2022., só será permitida a recondução de até 50% dos membros eleitos. Caso o número de candidatos reeleitos supere esse percentual, só será permitida a recondução dos candidatos mais bem votados.

Art. 20. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará da seguinte maneira:

1. candidato com maior tempo de exercício funcional no IFMG; e
2. candidato com a maior idade.

Capítulo XI

DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos deverão ser encaminhados, via e-mail para 30horas@ifmg.edu.br nos prazos estabelecidos no calendário do processo de consulta.

Parágrafo único. Compete à Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecorrível.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá sofrer sanções, a juízo da Comissão com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

1. advertência reservada, por escrito;
2. advertência pública;
3. perda de espaço de campanha; e
4. cassação da candidatura.

Art. 23. A Comissão Permanente Central encaminhará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, Diretores de Campi, relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos eleitos pelos Técnico-administrativos como membros titulares das Comissões Locais, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 24. Caso o número de candidatos inscritos não ultrapasse o quantitativo de membros titulares estabelecidos pelo art. 31º, os mesmos serão conduzidos por aclamação e será dispensado o pleito. A Comissão Permanente Central comunicará os interessados.

Art. 25. Não havendo o preenchimento de todas as vagas, por ausência de inscritos no processo seletivo, os demais membros serão indicados pela Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação - CIS TAE, de cada unidade.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada e pela PROGEP.

Art. 27. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira**, Reitor do IFMG, em 06/03/2024, às 10:19, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1860907** e o código CRC **77540316**.